

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Compromisso, transparência, cidadania!

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 39/2022

Ementa: Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2022 e altera a redação do Artigo 5º da Lei Municipal nº 3.633, de 21 de dezembro de 2021, que prevê ampliação do limite para abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício, no montante de 5,00% (cinco por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiência de saldos de dotações orçamentárias.

Autoria: Prefeita Municipal

Relatório:

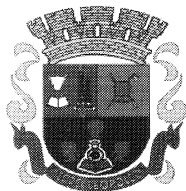
Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, no Plenário da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Finanças Públicas para examinar o **Projeto de Lei nº 39/2022** - Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2022 e altera a redação do Artigo 5º da Lei Municipal nº 3.633, de 21 de dezembro de 2021, de autoria da Prefeita.

Presentes à reunião os Vereadores Frederico Henrique Cota Alves – Presidente; Matheus Utsch de Oliveira – Vice-Presidente - Suplente e Warlen Alves da Silva - Relator.

Na exposição de motivos do Projeto, a Prefeita destacou a necessidade de incrementar o orçamento das diversas secretarias, com valores que serão utilizados na manutenção da folha de pagamento dos servidores municipais, em especial o 13º salário. Também irá subsidiar outras dotações para execução de ações nas áreas: sociais, educação, saúde e assistência social, infraestrutura urbana e rural, serviços de limpeza e conservação de ruas, avenidas e estradas.

Fundamentação:

Compete à Comissão de Finanças Públicas, conforme preceitua o art. 52, II, b, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, verificar a “repercussão financeira das proposições e sua compatibilidade com o plano plurianual orçamentário, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Compromisso, transparência, cidadania!

Compete também a esta Comissão, com base nos arts. 107 e 119, §1º, do Regimento Interno da Casa, apreciar exclusivamente os projetos de natureza orçamentária, a quem caberá a apreciação jurídica respectiva.

Neste contexto, e com base no parecer jurídico, vê-se que a proposta está em conformidade com a legislação que trata da matéria, mais precisamente com o que preceitua o art. 165, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e com o art. 7º da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Ressaltou-se, então, a legalidade do procedimento, uma vez que atende e respeita as regras básicas de natureza orçamentária, bem como a necessidade do ajuste no orçamento de 2022 para arcar com as ações nas áreas sociais e infraestrutura urbana e rural, bem como a manutenção da folha de pagamento para o pagamento do 13º salário.

A par da legalidade, entretanto, faz-se necessário aprimorar o processo de planejamento, de forma que o orçamento represente o melhor possível as demandas sociais e as ações de governo, evitando expressivos ajustes orçamentários, mediante a utilização de altos percentuais de suplementação.

Voto do Relator:

Diante do exposto, apresento parecer favorável ao **Projeto de Lei 39/2022** e voto pela sua aprovação.

Warlen Alves da Silva

Relator

Voto da Comissão:

Os demais membros da Comissão aprovaram o parecer do relator, tornando este o parecer da Comissão nos termos do Inciso VII, art. 74, do Regimento Interno desta Casa. **A Comissão de Finanças Públicas** exara, portanto, **parecer favorável ao Projeto de Lei nº 39/2022**.

É o nosso Parecer, S. M. J.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2022.

Frederico Henrique Cota Alves

Presidente

Matheus Utsch de Oliveira

Vice-Presidente - Suplente